

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022

Sistema Eletrônico de Informações nº 05873.2021-4

Aos cinco dias do mês de abril do ano 2022, a União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO – TRE-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, doravante designado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato por seu Diretor Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador do CPF nº 603.782.20187, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea “e”, e conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria, resolve registrar os preços da empresa **Consul Engenharia LTDA**, CNPJ Nº 04.934.077/0001-90, localizada na Alameda Salvador, 1057, Edif. Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 1008, Caminho das árvores, Salvador/BA, CEP: 41820-790, Fone: (71) 3032-9700 / (11) 9 4529-7701 (Naira Santana/Marcelle Carvalho), E-mail: gcomercial@consulengenharia.com.br, representada neste ato pelo Sócio-Diretor, Senhor **Bruno Ramalho de Oliveira**, Portador do RG Nº 0647949385 SSP/BA, classificada em primeiro lugar, itens 1, 2 e 3, para ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS E PARA FINS PATRIMONIAIS, observadas as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 7.892/2013; e subsidiariamente na Lei nº 8.66/1993, e no SEI nº 05873.2021-4.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusula e condições gerais para o registro de preços, objetivando a contratação eventual e futura de empresa para prestação de serviços de ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS E OUTROS FINS, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 10/2022, cujo quantitativos, especificações, preços e fornecimentos foram previamente definidos, através dos procedimentos licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

A partir desta data, ficam registrados neste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso os preços abaixo relacionados, observado o compromisso de fornecimento do objeto desta Ata, nas condições estabelecidas no ato convocatório e Anexos.

PLANILHA I – AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE LOCAÇÃO e PATRIMONIAIS				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total da ATA R\$
1	Até 300 Km	7	R\$ 752,00	R\$ 5.264,00
2	Entre 301 Km a 650 Km	3	R\$ 840,00	R\$ 2.520,00
3	Acima de 651 Km	7	R\$ 858,00	R\$ 6.006,00
Total		17		R\$13.790,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO, DA ADESÃO E DA FISCALIZAÇÃO DESTA ARP

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo TRE-MT através de celebração EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico e Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O quantitativo a ser contratado será definido pelo ocupante do cargo de **Chefe da Seção de Engenharia e Obras** do TRE-MT, titular ou substituto, que ficam, desde já, designado para fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata. E-mail: seo@tre-mt.jus.br

Parágrafo Segundo – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

Parágrafo Terceiro – Não será permitida a adesão de outros órgãos a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao TRE-MT convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

Parágrafo primeiro – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Órgão Gerenciado poderá cancelar o registro.

Parágrafo segundo – Durante o período de validade da Ata, os preços registrados não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, e obedecidas as disposições do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de se tornarem inferiores aos praticados no mercado;
- c) não receber/retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo cancelamento dos preços registrados, a empresa será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da respectiva ata.

Parágrafo Quarto – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Quinto – A solicitação da empresa para o cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita, facultando-se a este Tribunal neste caso, a aplicação das penalidades

previstas neste termo de referência.

Parágrafo Sexto - Havendo o cancelamento dos preços registrados cessarão todas as atividades da empresa, relativas à contratação.

Parágrafo Sétimo - Caso este Tribunal não se utilize da prerrogativa de cancelar a ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, com início em **11/04/2022** e encerramento em **11/04/2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

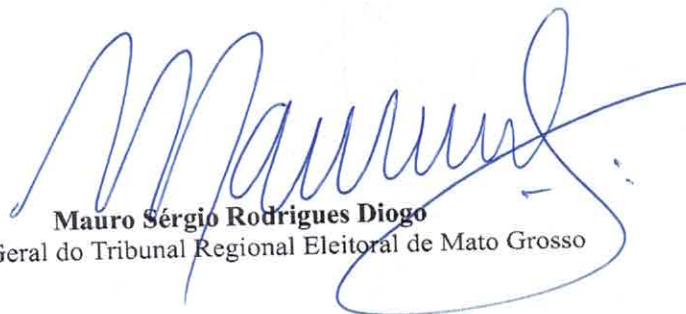
Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do pregão em epígrafe e seus Anexos, bem como a proposta da empresa.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente, em especial o Decreto nº 7.892/2013, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Cuiabá-MT, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

**BRUNO RAMALHO
DE OLIVEIRA:**
80593550587

Assinado digitalmente por BRUNO RAMALHO DE OLIVEIRA:80593550587
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00001010396310, OU=Secretaria da
Recicla Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA
RFB, OU=35882478000177, OU=PRESENCIAL, CN=BRUNO RAMALHO
DE OLIVEIRA.80593550587
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022-04-07 17:53:55
Foxit Reader Versão: 9.4.1

Bruno Ramalho de Oliveira
Representante Legal da Fornecedora